



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



JUSTIFICATIVA

Assunto: Reajuste de Preço.

OBJETO: Aquisição de Combustível para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Estabelecida como Política de Seguridade Social, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988 nos Artigos 203 e 204, a Assistência Social, objetiva garantir proteção social aos indivíduos famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, através de serviços, programas, projetos e benefícios sociais.

Trilhando o caminho da Constituição Federal/88, a Política Pública em pauta, regulamentada pela **Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, é considerada essencial para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. As necessidades desse público devem ser deferidas de acordo com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, que reorganiza a política definindo os níveis de complexidades. Para assegurar os direitos socioassistenciais da população, a SEMDAS em consonância com as Leis citadas, dispõe de uma rede de atendimento, ofertando serviços da Proteção Social Básica e Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Além das ações realizadas pela SEMDAS, obrigatoriamente a secretaria disponibiliza transporte para facilitar a locomoção de usuários (as), cumprimento de serviços administrativos, mobilidade das equipes técnicas para as diversas localidades do município, etc.

Recentemente, a empresa fornecedora de combustível, informou a esta secretaria a necessidade de realinhamento de preços do **Contrato nº 20210092**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 021/2021-PE**. Conforme o requerimento da empresa, e as demandas diárias da SEMDAS atinente a combustível, esta secretaria, concorda com a solicitação da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, referente ao realinhamento de preços.

Itaituba-Pa, 07 de Outubro de 2021.

SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR Assinado de forma digital por
SOLANGE MOREIRA DE
AGUIAR:48474037204 AGUIAR:48474037204

Solange Moreira Aguiar
Sec. Mun.de Assistência Social
Dec. nº007/2017



AUTO POSTO NORT

NORT GÁS

CNPJ: 33.598.500/0002-07 Ins. Estadual 15.708.801-4
Endereço: Aramanahy Couto, 231, Bela Vista. Itaituba – Pará
Tel. (93) 99212-6868/ 98100-6868
E-mail: nortgasdistribuidora@gmail.com



REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Á

Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR

Motivo: Reajuste de Preço.

Referente Contrato: N° 20210082, do Pregão Eletrônico N° 010/2021- PE.

Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal, oxigênio para solda, vasilhame domésticos de gás de cozinha de 13 kg, cilindros de P 45 (gás de cozinha) novos e cilindros de 1M3 e 10 M3 de oxigênios novos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do Termos de Referência anexo I do presente Edital.

AUTO POSTO NORT EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.598.500/0002-07
Endereço: Rua Aramanahy Couto, N° 231, Bela Vista, Município de Itaituba – Pará, através do seu representante legal, solicita um Termo de alinhamento de preço referente ao Contrato N° 20210082, o Sr° **NEY MENDES DOS SANTOS**, solteiro, portador do RG sob n°. 3326269 - SSP/PA e CPF n°. 426.835.482-49, residente e domiciliado à Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, N° 875, CEP: 68.180-620, Município de Itaituba – Pará, vem através deste requerer o alinhamento do preço do Aumento do Gás de cozinha e do vasilhame, conforme reajuste da Petrobras em anexo, referente ao contrato do Edital do Pregão Eletrônico de Preço n° 010/2021 - PE.

Aumento do gás de cozinha GLP P13 referentes aos meses a seguir.

DATA	AUMENTO
11/06/2021	R\$ 1,49
14/06/2021	R\$ 2,51
08/07/2021	R\$ 2,90

Conforme cláusula 14 do contrato, no que se faz referencia ao aumento de preço, solicito reajuste de 15% (quinze) sobre os 02 (dois) itens do presente contrato.

Valor com reajuste para recarga de Gás 13kg: R\$ 101,20 (Cento e um reais e vinte centavos)

Valor com reajuste para vazilhame vazio de 13kg: R\$ 172,50 (Cento e Setenta e dois reais e cinquenta centavos).



**AUTO POSTO NORT
NORT GÁS**

CNPJ: 33.598.500/0002-07 Ins. Estadual 15.708.801-4
Endereço: Aramanahy Couto, 231, Bela Vista. Itaituba – Pará
Tel. (93) 99212-6868/ 98100-6868
E-mail: nortgasdistribuidora@gmail.com



Cotação de preço Comércio Local de Itaituba – Pará

ITAGAS FOGAS	R\$ 108,00
LIQUIGAS	R\$ 112,00
PARAGAS	R\$ 112,00
GAS NORTE	R\$ 108,00

Itaituba, Pará, 27 de Agosto de 2021.



AUTO POSTO
NORT

EIRELI:335985000
00207

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO NORT
EIRELI:33598500000207
Dados: 2021.08.27
11:24:14 -03'00'

**AUTO POSTO NORT EIRELI
NORT GÁS**

**CNPJ: 33.568.500/0002-07
NEY MENDES DOS SANTOS
CPF: 426.835.482-49**

AJUSTE DE PREÇO

Prezado Parceiro Ultragaz.

Todos vêm acompanhando o aumento do custo de aquisição de matéria prima que tivemos nos últimos 12 meses, que representaram 74% de incremento.

Durante esse período, nossa política de preços sempre buscou preservar a competitividade de nossa rede, além de minimizar o impacto no consumidor final, considerando a expectativa de uma reversão na tendência de aumento do preço.

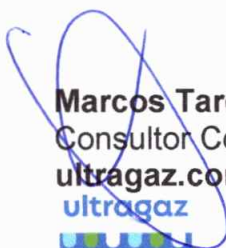
Contudo, até o momento não tivemos efetivamente essa redução e, para manter o equilíbrio econômico-financeiro de nossa relação comercial, precisaremos ajustar nossos preços de venda.

Desta forma realizaremos no próximo dia **11 de junho de 2021** o aumento de **R\$ 1,49/P13** ou o equivalente em kg para as demais embalagens.

Sabemos que o momento está muito desafiador, tanto para nós quanto para todos nossos parceiros de negócios e por isso adiamos o máximo possível a tomada desta decisão.

Estejam certos de que estamos comprometidos em buscar a relação mais transparente possível e sempre apoiando o negócio de vocês.

Contamos com a compreensão de todos.


Marcos Tardelli O. de Sousa
Consultor Comercial
ultragaz.com.br


AJUSTE DE PREÇO



Prezado Parceiro Ultragaz.

Preservando a transparência que pauta a relação da Ultragaz com nossa rede de parceiros, informamos que a Petrobras anunciou em 11/06/2021 **um ajuste de 6%** no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cobrado das distribuidoras, com vigência para 00h do dia 14/06/2021.

Informamos que a Ultragaz repassará esse ajuste para os revendedores em 15/06/2021, no valor de R\$ 2,51/P13 (ou o equivalente em kg para as demais embalagens).

Confira abaixo mais informações no site da Petrobras:

Contamos com a compreensão de todos.


Marcos Tardelli O. de Sousa
Consultor Comercial
ultragaz.com.br




AJUSTE DE PREÇO



Prezado Parceiro Ultragaz.

Preservando a transpar ncia que pauta a rela  o da Ultragaz com nossa rede de parceiros, informamos que a Petrobras anunciou em 05/07/2021 um ajuste de 6% no valor do G s Liquefeito de Petr leo (GLP) cobrado das distribuidoras, com vig ncia para 00h do dia 06/07/2021.

Informamos que a Ultragaz repassar  esse ajuste para os revendedores em 08/07/2021, no valor de R\$ 2,90/P13 (ou o equivalente em kg para as demais embalagens).

Contamos com a compreens o de todos.


Marcos Tardelli O. de Sousa

Consultor Comercial

ultragaz.com.br

The Ultragaz logo, consisting of the word "ultragaz" in blue lowercase letters.





Magnésio metálico	52272.004675/2020.83	19972.101425/2021.17	19972.101426/2021.53	19972.101644/2020.15	19972.101645/2020.51
Melões	52272.004587/2020.81	19972.101382/2021.61	19972.101383/2021.14	19972.101251/2020.01	19972.101252/2020.48
Objetos de louça para mesa	52272.005752/2020.12	19972.101427/2021.06	19972.101428/2021.42	Não se aplica	Não se aplica
Produtos de aço inoxidável laminados a frio 304	52272.004941/2020.78	19972.101429/2021.97	19972.101430/2021.11	19972.100250/2021.12	19972.100249/2021.98
Produtos de aço inoxidável laminados a frio 304 (CVD)	52272.004953/2020.01	19972.101391/2021.52	19972.101392/2021.05	19972.100974/2021.66	19972.100976/2021.66
PVC-S	52272.003090/2019.11	19972.101439/2021.22	19972.101440/2021.57	Não se aplica	Não se aplica
Soda Cáustica Líquida	52272.004947/2020.45	19972.101395/2021.31	19972.101396/2021.85	19972.100252/2021.10	19972.100251/2021.67
Tubos de aço carbono sem costura	52272.006265/2021.58	19972.101431/2021.66	19972.101432/2021.19	19972.101296/2021.59	19972.101297/2021.01

2. Para orientar e auxiliar as partes no processo de migração, foi elaborado Guia Interno e Externo sobre o Processo Administrativo Eletrônico (SEI) em Defesa Comercial e Interesse Público, disponível em <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-sdd-sei>

3. Adicionalmente, Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público realizará seminário virtual sobre o assunto no dia 20 de agosto de 2021 às 14:30 por meio da plataforma Microsoft Teams. Os interessados deverão inscrever-se previamente por meio do formulário disponível em: <https://forms.office.com/r/S6JKFeykn>, até o dia 18 de agosto de 2021.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 105, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 23 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 23 de julho de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2021, será realizada conforme a seguir:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
4002.99.90	Outras	0%	625 toneladas	60 toneladas	03/08/2021 a 31/12/2021
	Ex 001 - Borracha sintética triblock de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min				
4002.99.90	Outras	0%	5.000 toneladas	500 toneladas	03/08/2021 a 31/12/2021
	Ex - 002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados				

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
c) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado;
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
d.1) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e
d.2) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada; e
e) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para o produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º Na tabela referente à cota de importação do código da NCM 7601.10.00, Ex 001, de que trata o inciso LI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, fica alterado, a partir de 3 de agosto de 2021, o valor constante na coluna "Quantidade" de 262.000 (duzentas e sessenta e duas mil) toneladas para 288.000 (duzentas e oitenta e oito mil) toneladas.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinada pelo disposto no art. 2º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência da cota regulamentada pelo art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 9.220, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, os arts. 1º e 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, que regulamenta a Portaria Interministerial nº 6.909/2021, do Ministro da Economia e do Ministro da Controladoria Geral da União, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União; e

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/PMFP Nº 28, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMFP nº 25/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMFP) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados do Pará e Paraíba, recebidas por meio de mensagens eletrônicas no dia 02.08.2021, registradas no processo SEI nº 12004.100673/2021-41, torna público:

Art. 1º Os itens 14 e 15 do Ato COTEPE/PMFP nº 25, de 22 de julho de 2021, referentes às unidades federadas supracitadas, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
14	PA	*5,8835	*8,7737	*4,6623	*4,7105	*7,1207	*7,1207	-	*5,3108	-	-	-	-
15	PB	*5,6451	*8,9935	*4,6263	*4,5359	-	*7,3368	*3,3899	*5,2712	*4,1334	-	*4,0746	*4,0746

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMFP; e

b) ** valores alterados de PMFP que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

